



P. 162120
Dt. 29/20



Alto Caparaó, 19 de maio de 2020.

Ofício: 044/2020
Da: Secretaria de Saúde de Alto Caparaó
Para: Sra. Adriana Emerich Cordeiro Jacomel
Secretária Municipal de Governo
Assunto: Solicita Abertura de Empenho

Prezado (a) Senhor (a),

Venho pelo presente solicitar a V.S^a abertura de processo para aquisição de exames de Sorologia para COVID-19 para servidores da Secretaria Municipal de Saúde e demais servidores municipais.

Os exames poderão ser adquiridos com recursos destinados ao enfrentamento do COVID-19.

Segue anexo, cotação de preços dos laboratórios.

Sem mais para tratar no momento, manifestamos nossa elevada estima e certo de seu pronto atendimento.

Atenciosamente,



João Ferreira Neto
Gestor Municipal de Saúde
Alto Caparaó/MG

918
P. 529
C. 113

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Pico da Bandeira, 1.199 – Independência - Alto Caparaó – MG – 36979-000

saude.smsac@gmail.com | 32 3747 2757

PROPOSTA



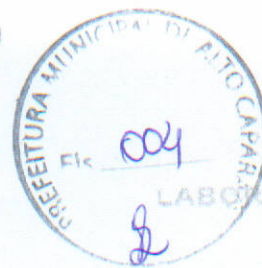
Encaminho a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó a proposta relativo aos exames de Sorologia COVID 19(IGM/ IGG), no valor de R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais).

Prazo de Entrega dos exames: Até 72 horas após coleta.

Alto Caparaó, 22/05/2020

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a smaller flourish, positioned above a horizontal line.

Bioclin – CNPJ: 05.047.388/0001-08

LABORATÓRIO
São Lourenço*O laboratório da sua vida***Laboratório São Lourenço LTDA****Ao Sr. João - Secretário de Saúde**

Conforme solicitado segue a cotação de preço do exame de **Sorologia Quantitativa Anticorpos IGG e IGM para o Covid-19**

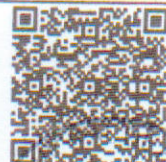
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
60	250,00	15.000,00

Manhuaçu, 18 de Maio de 2020.

MANHUAÇURua Luiz Cerqueira, 240 - Centro
(33) 3331-1633**IPANEMA**Rua Antonieta Godoy, 48 - Centro
(33) 3314-1465**MUTUM**Praça Benedito Vafadares, 26 B - Centro
(33) 3312-2270



FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MANHUACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: LABORATORIO DE ANALISES APOLO LTDA
 Nome Fantasia: LABORATORIO DE ANALISES APOLO LTDA
 Endereço: RUA LUIZ CERQUEIRA, 00262, . - CENTRO
 MANHUACU - MG - CEP: 36900-000
 E-mail: admapolo1@hotmail.com - Fone: (33)3331-2044 - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000005734 - CPF/CNPJ: 00.421.604/0001-01

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 20/05/2020	Código de Verificação para Autenticação 213db90d07bbec9dd15896f61bc890e3	Regime Tributário Não definido	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 20200000004 18
Tipo de Recolhimento Não Retido	Local de Prestação No Município			

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ	CPF/CNPJ 01.616.270/0001-94	Inscrição Estadual		
Endereço RUA LUCIANO BREDER 15	Número 0	Complemento	Bairro CENTRO	
CEP 36979-000	Município ALTO CAPARAÓ	UF MG	Telefone (32)3747-2580	e-mail gabinete@altocaparao.mg.gov.br

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço Principal: 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulat (Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
REFERENTE A EXAMES LABORATORIAIS DE CHARLES EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA	UN	1,00	270,00	5,00	270,00

VALOR TOTAL DA NOTA 270,00	DEDUÇÕES 0,00	DESC. INCONDICIONAL 0,00	BASE DE CÁLCULO 270,00	ISS A RECOLHER 13,50
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00

OBSERVAÇÕES

J32/102

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.manhuacu.mg.gov.br/>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: LABORATORIO DE ANALISES APOLO LTDA A NOTA FISCAL Nº 2020000000418, EMITIDA EM 20/05/2020 NO VALOR R\$ 270,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

A DFL em parceria com a sul-coreana Humasis CO.,
renomada indústria de diagnóstico In-Vitro, traz ao Brasil o



COVID-19 IgG/IgM Test

Um kit de teste imunocromatográfico que objetiva dar suporte ao diagnóstico clínico e realizar a triagem preliminar do COVID-19 em menos tempo e custo, detectando anticorpos IgG e IgM para COVID-19

- ✓ Teste rápido para anticorpos SARS-CoV-2 em 15 minutos
- ✓ Disponível para sangue total, soro ou plasma
- ✓ Não requer uso de equipamento adicional.

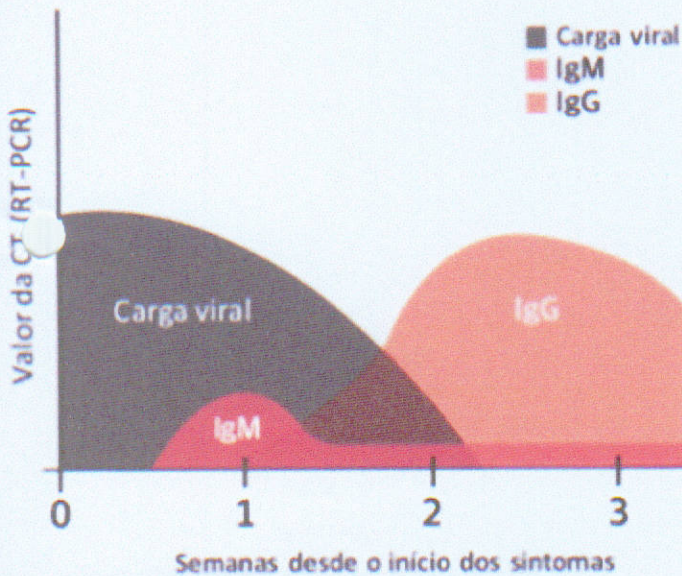
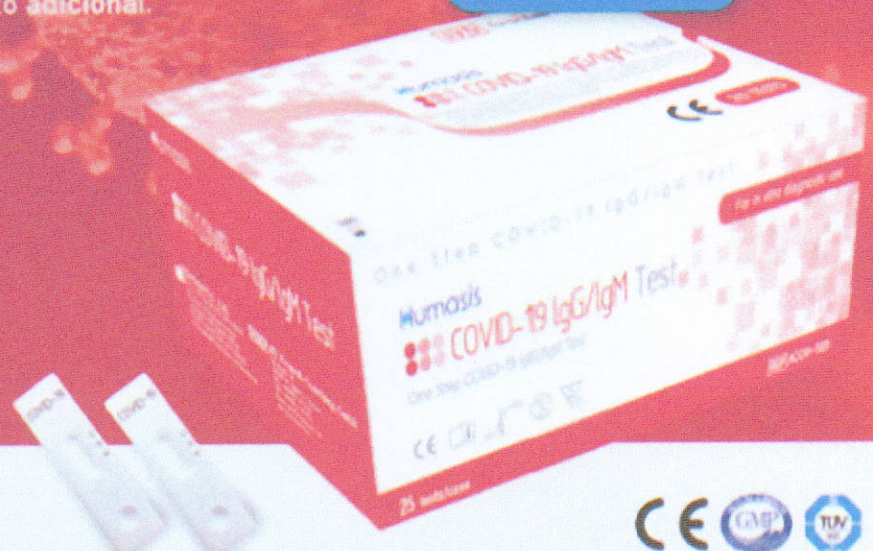
LANÇAMENTO



RESULTADO RÁPIDO



EFICAZ TAMBÉM EM PORTADORES ASSINTOMÁTICOS



Anticorpos no soro

A detecção dos anticorpos COVID-19 IgM tende indicar uma resposta imune recente ao COVID-19, enquanto detecções de anticorpos COVID-19 IgG indica uma fase posterior dela. COVID-19 IgG/IgM Test é um teste combinado desses anticorpos e pode fornecer informações sobre estágio da infecção, desde casos assintomáticos até a fase de convalescência.

COVID-19 IgG/IgM Test é adequado para obtenção de resultado rápido, ideal para situações em que o profissional da saúde precisa tomar decisões e agir de forma ágil, além de ser útil para identificar pacientes que obtiveram falso-negativo no resultado de PCR.

COVID-19 IgG/IgM Test foi avaliado em um estudo clínico feito no Hospital de Sun Yat-sen University para a validação de sensibilidade e especificidade. O teste mostrou alta sensibilidade clínica acima de 90%, em média, por tempo positivo por mais de 4 dias. A especificidade clínica mostrou 100% para pacientes negativos.

Método PCR

Método ICG

PRODUTO	VALIDADE	ARMAZENAMENTO	APRESENTAÇÃO
COVID-19 IgG/IgM Test	24 meses	1-30°C	Caixa com 25 kits de teste

Kit vem completo para o teste! Não requer equipamento adicional.

COLETA DA AMOSTRA



Sangue total,
plasma, soro.

GOTEJAR



Imediatamente
ou 10 segundos

LER OS RESULTADOS



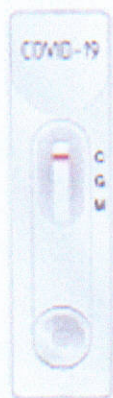
Não fazer leitura
após 15 minutos



Resultados após 15 minutos não deverão ser considerados. Descarte adequadamente o dispositivo de teste após o uso.

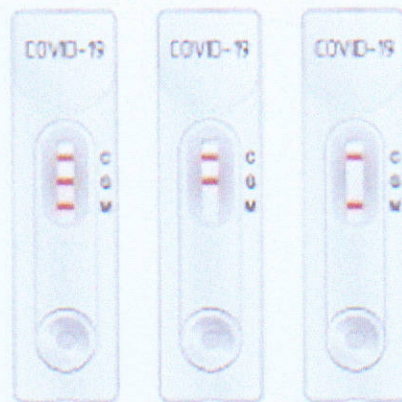
INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO COVID-19 IgG/IgM Test

NEGATIVO



Negativo:
O paciente não tem IgM nem IgG específicas para o SARS-CoV-2, indicando que não foi infectado ou está numa fase inicial da infecção e ainda não desenvolveu anticorpos. Refazer o teste em alguns dias, levando em consideração o quadro clínico.

POSITIVO

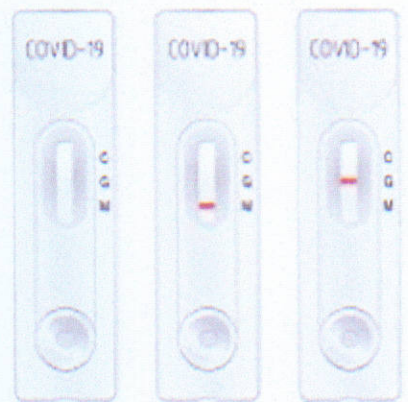


IgM positivo e IgG negativo:
Indica resposta imune recente, infecção há 7 dias ou menos.

IgM e IgG positivos: indica resposta imune específica, infecção há pelo menos 7 dias.

IgG positivo e IgM negativo: indica doença em fase convalescente ou possível imunização do paciente. Deve ser avaliado junto ao quadro

INVÁLIDO



Inválido:
O teste não funcionou corretamente e precisa ser refeito.

**PROPOSTA ATUALIZADA**

Página: 1

Cliente: ORCAMENTO

Responsável: TARCIANE VILACA FIGUEIREDO

Processo: ORCAMENTO TESTE

ITEM	COD. PROD.	QTDE	UN.		VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	256514	1	CX	REF. FÁBRICA: TESTE CORONAVIRUS COVID 19 IGG IGM TEST CX C 25 HUMASIS TESTE DE DIAGNOSTICO HUMASIS COVID-19 IGG/IGM TEST E UM TESTE RAPIDO IN VITRO DE UNICO PASSO BASEADO EM ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO TESTE RAPIDO PARA ANTICORPOS SARS-COV-2 EM 15 MINUTOS DISPONIVEL PARA SANGUE TOTAL SORO OU PLASMA NAO REQUER USO DE EQUIPAMENTOS ADICIONAL EFICAZ TAMBEM EM PORTADORES ASSINTOMATICOS. ESTE TESTE FOI DESENVOLVIDO PARA DETECAO QUALITATIVA DO ANTICORPO IMUNOGLOBULINA G E IMUNOGLOBULINA M DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) EM SANGUE HUMANO DISPOSITIVO DE TESTE CONTEM: ANTICORPO MONOCLONAL IGM ANTI-HUMANO DE CAMUNDONGO 0,44±0,11 ㎍ ANTICORPO MONOCLONAL IGG ANTI-HUMANO DE CAMUNDONGO 0,44±0,11 ㎍ 2019-NCOV N PROTEÍNA RECOMBINANTE 0,08±0,02 ㎍ IGG DE CABRA ANTI-CAMUNDONGO 0,08±0,02 ㎍ APRESENTACAO CAIXA COM 25 TESTES DISPOSITO HUMASIS COVID-19 IGG/IGM TEST2. DILUENTE DE ENSAIO3. INSTRUCAO DE USO VALIDADE 24 MESES ARMAZENAMENTO 1-30°C CERTIFICADO EUROPEL ISO 13485 M - COVID-19 IGG/IGM TEST F - HUMASIS P - COREIA DO SUL RMS 80141430203	3.800,00	3.800,00

TOTAL PRODUTOS 3.800,00


RESPONSÁVEL TARCIANE VILACA FIGUEIREDO
COMPRA MINIMA 25 TESTES 1CAIXA

VALIDADE DA PROPOSTA 15DIAS

PAGAMENTO A VISTA NA CONTRA APRESENTACAO DA NOTA FISCAL

SE FOR PARA DESPACHAR VIA TRANSPORTADORA EMITIREMOS A NF O DEPOSITO E FEITO E CONFIRMADO E O PRODUTO E DESPACHADO DEVIDO A GRANDE ROTATIVIDADE DO PRODUTO A ENTREGA SERA IMEDIATA ATE 20 DIAS

BELGORIZONTE MG 28 DE ABRIL DE 2020

152,00 cada
MATERIAS ODONTOLÓGICAS LTDA
TARCIANE VILACA FIGUEIREDO
CPF: 071.220.115-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Mapa de Coleta de Preços N° 2020/000173 de 05/06/2020

Objetivo AQUISIÇÃO DE EXAMES DE SOROLOGIA PARA COVID-19 PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Item	Quantidade	Unid	Produto	Descrição	Firma 01	Firma 02	Firma 03
	80	SV	000017592	EXAME SE SOROLOGIA PARA COVID-19 PARA SERVIDORES	8700,0000	15000,0000	16200,0000
				Total Geral	8700,0000	15000,0000	16200,0000
				Soma dos Menores Preços	8700,0000		
Firma	Código	Razão Social	Telefone	Contato	Valor Total	Cotação	Validade
01	000351	BIOCLIN ALTO CAPARAÓ LTDA	(32)37472936		8.700,00	05/06/2020	//
02	000518	LABORATORIO SAO LOURENCO LTDA	(33)33411264		15.000,00	05/06/2020	//
03	001780	LAB. DE ANALISES APOLO LTDA			16.200,00	05/06/2020	//

Justificativa da Apuração

- 1- () Valor por item menor preço 3- () Melhor prazo de entrega 5- () Melhor prazo de pagamento
2- () Valor total menor preço 4- () Melhor qualidade 6- () Fornecedor exclusivo

ALTO CAPARAÓ, 18 de Junho de 2020

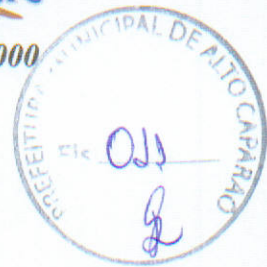
Responsável



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



AUTUAÇÃO

Mediante autorização do Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e

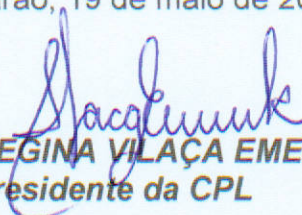
CONSIDERANDO, a solicitação e justificativas apresentadas, bem como as cotações de preços realizadas pelo Setor de Compras;

CONSIDERANDO, que a contratação/aquisição está intrinsecamente relacionada às necessidades advindas da situação emergencial;

Instauro o presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no **Inc. IV, do Art. 24 da Lei Federal 8666/93**, para contratação/aquisição dos produtos/equipamentos abaixo descritos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2020.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

Alto Caparaó, 19 de maio de 2020.

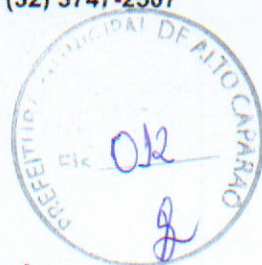

SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94



PORTARIA Nº. 2754/2020

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 142, Inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal e art. 51 e §§ da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ - MG, para realizar os PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, constituída dos seguintes Servidores:

EFETIVOS:

**PRESIDENTE – SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK
VICE- PRESIDENTE – ADRIANA EMERICH CORDEIRO JACOMEL
SECRETÁRIO – ALIRYAN PINHEIRO NEVES**

SUPLENTE:

- 1) THALES DAMACENO DA SILVA E SOUZA
- 2) TAINÁ SIRELI CARDOSO

Art. 2º. - Na ausência de quaisquer dos membros efetivos, os mesmos serão substituídos, de imediato, pelos suplentes, constando na ata a substituição ocorrida.

Parágrafo Único: Em se ausentando o Presidente dos trabalhos, será este substituído pelo Vice-Presidente, constando na ata a respectiva substituição.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no átrio da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó e da Câmara Municipal de Alto Caparaó.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

Alto Caparaó, 02 de janeiro de 2020.


JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que a Lei <u>Portaria 2754/2020</u> foi publicada no quadro de avisos no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2007.
Alto Caparaó - MG, em 02 de janeiro de 2020.
 Assessoria de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94



DECRETO N.º 903/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Decreto 903</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal n.º 157/2002.	
Em	Alto Caparaó / MG <u>18 de março</u> de <u>2020</u>
	Assinatura do Servidor

"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS (Sistema Único de Saúde), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

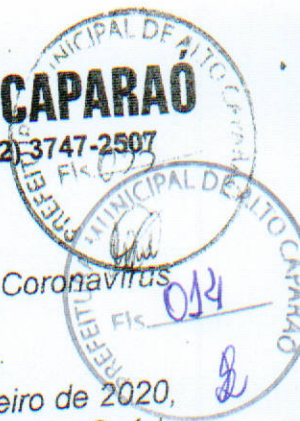
Considerando que esse evento está sendo observado em outros Países do Continente americano, e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, e de estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no País, que se enquadrarem nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94



definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o teor da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulações dos gestores do SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto n.º 113, do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a transmissibilidade antes mesmo da manifestação dos sintomas da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

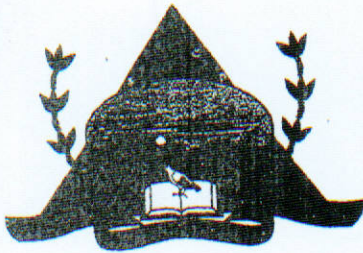
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE n.º 113/2020, do Estado de Minas Gerais; e Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal passa a adotar **medidas normativas e executivas de caráter extraordinário emergencial**, para contenção, prevenção e profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), descritas no artigo 3º, incisos e alíneas, deste Decreto, por um período de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos órgãos de saúde pública.

Parágrafo único. Para fins do que trata este Decreto, considera-se:

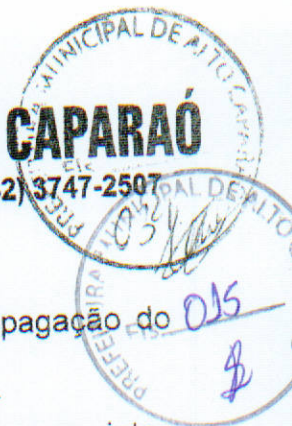
I – **isolamento**: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e,

II – **quarentena**: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94



contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 3º - Passam a vigorar, a partir da presente data, as seguintes limitações/restrições, embasadas e alicerçadas no conhecimento científico já publicado acerca das características de contágio e transmissão, além dos cuidados propedêuticos e terapêuticos da infecção pelo SARS-CoV-2:

I – de natureza social geral:

a) Cancelamento e suspensão de todas as atividades de agrupamento social, pública ou privada, que reúnam mais de 30 (trinta) pessoas, inclusive de caráter religioso;

b) Cancelamento, suspensão de atividades desportivas coletivas ou outras, que envolvam aglomeração de pessoas e contato físico, especialmente em ambientes fechados;

c) Orientação acerca dos cuidados e higienização de ambientes de uso coletivo como transporte coletivo; aparelhos de ginástica/musculação; sanitários públicos ou privados de uso coletivo; balcões de estabelecimentos comerciais – principalmente os estabelecimentos de venda e dispensação de medicamentos e unidades médico-odontológicas e de exames laboratoriais;

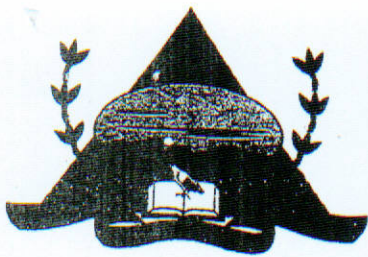
d) Orientação aos estabelecimentos comerciais para manterem higienização permanente e constante dos locais de uso coletivo, balcões, e distância mínima de 1,5m (um metro e cinco centímetros) entre mesas, etc.;

e) Recomendação à população, especialmente àquelas em faixa de risco: idosos com mais de 65 anos e comórbidos, ou seja, pacientes que possuem problemas de saúde pré-existentes, tais como: hipertensos, asmáticos, fumantes, cardiopatas (pessoas com doenças no coração), imunodeprimidos (pacientes com baixa imunidade); pacientes em tratamento de câncer e pacientes renais-crônicos (em tratamento de hemodiálise), para que fiquem o máximo possível em suas residências e evitem aglomeração social e contato com pacientes que apresentem algum sintoma do COVID-19;

f) Monitoramento de pessoas e famílias que estejam no Município e residam ou estiveram nos últimos dias em cidades onde já foram confirmados casos de pacientes contaminados com o COVID-19 Coronavírus

II – incidentes sobre serviços públicos gerais:

a) **Escolas:** suspensão das aulas regulares até o dia 31/03/2020, além de recomendações aos alunos, professores e demais servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94



- que apresentarem algum sintoma do COVID-19, para que fiquem em casa em quarentena;
- b) **Transporte escolar intra e intermunicipal:** suspensão do transporte escolar e universitário até o dia 31/03/2020;
- c) **Repartições de atendimento ao público:** manutenção das atividades com a mesma orientação para os estabelecimentos comerciais;
- d) **Locais de uso coletivo não essenciais:** Fechamento das unidades de uso esportivo (poliesportivo, quadras, campos de futebol, etc.), do centro de eventos do CRAS; etc.;

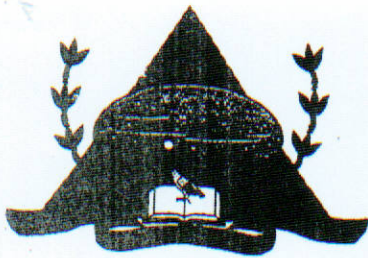
III - incidentes sobre serviços públicos de saúde:

- a) Cancelamento de todos os serviços de caráter ELETIVO no âmbito do SUS local, ficando apenas em atividade os atendimentos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA;
- b) Cancelamento de todas as viagens e agendamentos de consultas, exames e procedimentos em Tratamento Fora do Domicílio;
- c) Remarcação de todas as cirurgias eletivas já agendadas no SUS-Fácil - observadas as recomendações médicas e sanitárias;
- d) Suspensão das visitas domiciliares regulares dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;
- e) Orientação aos usuários do SUS acerca das restrições de atendimento e da importância de não se deslocarem até as unidades de saúde de forma gratuita e rotineira, mas apenas em casos de visível necessidade de saúde, urgência e emergência.

IV - incidentes sobre os pacientes com suspeita de contaminação:

- a) Tratamento e cuidado integral para recuperação da saúde, com quarentena aos suspeitos e isolamento aos diagnosticados, nas formas previstas em Lei;
- b) Aplicação de Protocolo de Manejo publicado pelo Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, ou documentos correlatos.

Art. 4º - As ações de controle e acompanhamento da execução deste Decreto, bem como de todas as ações de saúde pública na extensão do Município de Alto Caparaó serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94



com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 5º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e/ou de prestação de serviços e de obras relacionadas com as atividades de tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, previstas neste Decreto.

Art. 6º - Com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, fica autorizada a contratação de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para o desempenho de atribuições relacionadas com as atividades de tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, previstas neste Decreto.

Art. 7º - Poderão ser adotadas outras medidas, e expedidas normas complementares, em vista do correto enfrentamento da pandemia do Coronavírus pelo surto de 2019.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

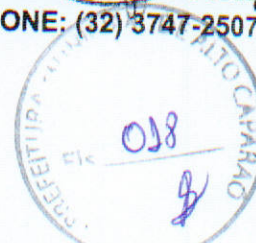
Alto Caparaó/MG, 18 de março de 2020.


JOSÉ GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94



DECRETO Nº 908/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Decreto 908</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002.
Dou fe.
Alto Caparaó / MG, <u>31</u> de <u>março</u> de <u>2020</u> .
 Assinatura do Servidor

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a necessidade de prorrogar e ajustar algumas medidas restritivas impostas pelos Decretos nº 903/2020, nº 904/2020, 905/2020, nº 906/2020 e nº 907/2020, em razão da decretação de situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Caparaó, de forma a estabelecer estratégias para prevenção do alastramento dessa pandemia pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Deliberação COVID-19 Nº 18 DE 22/03/2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 15 de abril de 2020 as **medidas normativas e executivas de caráter extraordinário emergencial**, para contenção, prevenção e profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto nº 903/2020, alterado pelo Decreto nº 904/2020, que poderão ser prorrogadas mediante recomendação dos órgãos de saúde pública.

Art. 2º - Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o recesso do Calendário Escolar do mês de julho/2020, a contar de 19 de março de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94



Art. 3º - O não cumprimento das medidas de higienização, monitoramento da entrada e permanência de pessoas, controle das filas externas e distanciamento mínimo de pessoas nos estabelecimentos comerciais e produtivos do Município, poderá resultar em medidas mais restritivas, além da aplicação da penalidade de suspensão ou cassação da licença e alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 31 de março de 2020.


JOSÉ GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94



DECRETO Nº 911/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Decreto 911</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002. Dado em: <u>Alto Caparaó / MG 15 de abril de 2020</u>
Assinatura do Servidor

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a necessidade de prorrogar as medidas restritivas impostas pelos Decretos nº 903/2020 e alterações, especialmente o Decreto nº 908/2020, em razão da decretação de situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Caparaó, de forma a estabelecer estratégias para prevenção do alastramento dessa pandemia pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Deliberação COVID-19 Nº 18 DE 22/03/2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, por tempo indeterminado, as **medidas normativas e executivas de caráter extraordinário emergencial**, para contenção, prevenção e profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto nº 903/2020 e alterações, mediante recomendação dos órgãos de saúde pública.

Art. 2º - Ficam suspensos todos os contratos temporários de profissionais da educação pelo período em que perdurar a suspensão das atividades escolares no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94



Art. 3º - Ficam suspensos os contratos de concessão de bolsa estágio pelo período em que perdurar a suspensão das atividades escolares no Município.

Art. 4º - A vigência dos contratos temporários e de bolsa estágio poderá ser restabelecida automaticamente com a normalização e o retorno das atividades escolares, na modalidade presencial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

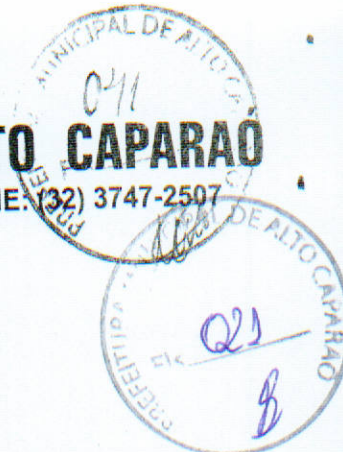
Alto Caparaó/MG, 15 de abril de 2020.


JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94



DECRETO N.º 912/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Decreto 912</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002.	Diou fe.
Alto Caparaó / MG <u>15</u> de <u>abril</u> de <u>2020</u>	
Assinatura do Servidor	

"Declara estado de calamidade pública no Município de Alto Caparaó/MG, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)."

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS (Sistema Único de Saúde), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros Países do Continente americano, e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, e de estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no País, que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94



CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulações dos gestores do SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 113, do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública decorrente de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito da União, até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública decorrente de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Minas Gerais, até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a transmissibilidade antes mesmo da manifestação dos sintomas da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

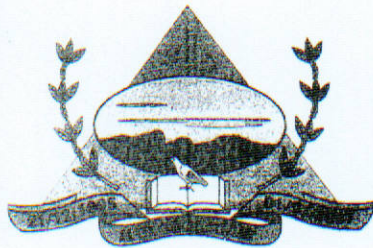
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, ensejando o remanejamento de recursos de outras Unidades para as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, para fins de aplicação do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, **estado de calamidade pública** no âmbito de todo o território do Município de Alto Caparaó/MG, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

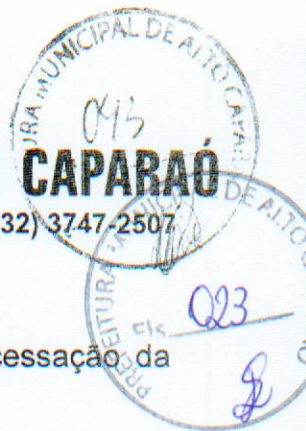
Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 2º - Ficam autorizados a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94



garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o *caput*.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos do *caput* serão submetidas à ratificação da coordenadoria do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 903, de 18 de março de 2020.

Art. 4º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do artigo 1º, à aprovação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 15 de abril de 2020.


JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

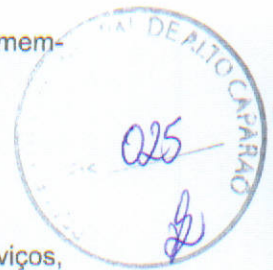
- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"[Art. 4º-H](#) Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"[Art. 4º-I](#) Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"[Art. 6º-A](#) Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na [alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na [alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993](#)." (NR)

"[Art. 8º](#) Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

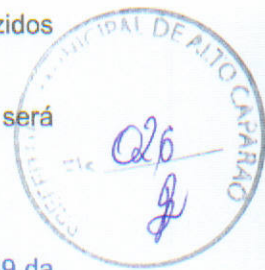
Wagner de Campos Rosário

Valter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*







Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO, a situação de emergência em saúde pública em que se encontra o País decorrente do Coronavírus, de importância internacional, tendo a Organização Mundial de Saúde declarado Estado de Pandemia, e a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, disposto sobre as medidas de enfrentamento da situação;

Considerando o teor da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulações dos gestores do SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 903/2020, de 18 de março de 2020 e suas alterações e Decreto 912/2020 de 15 de abril de 2020 do Município de Alto Caparaó que, respectivamente "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências" e "Declara estado de calamidade pública no Município de Alto Caparaó/MG, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)"

Autorizo à Comissão Permanente de Licitações que tome as providências cabíveis para contratação/aquisição por Dispensa de Licitação, amparado no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 dos produtos/equipamentos solicitados.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis, inclusive as recomendações feitas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Alto Caparaó, 19 de maio de 2020.


JOSÉ GOMES MONTEIRO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580




SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO

DA: PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA

Solicito informação quanto a existência de **Dotação Orçamentária e Recurso Financeiro** para realização da aquisição/contratação do(s) produto(s)/equipamento(s), objeto da presente Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,

Alto Caparaó, 19 de maio de 2020.


SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO

Ilma. Senhora,

Atendendo a vossa solicitação, informo a existência de recurso financeiro, sendo que para a cobertura dessa despesa serão utilizados Recursos Oriundos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

1300.10.0122.0850.2216.3.3.90.39.00.00-918

Não tendo nada mais a tratar no momento, despeço-me,

Atenciosamente,

Alto Caparaó, 19 de maio de 2020.


JACIMAR ALVES MOREIRA
Assessoria Contábil



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020

Atendendo o disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro a existência de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alto Caparaó, 19 de maio de 2020.

JOSÉ GOMES MONTEIRO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação/aquisição por dispensa de licitação.

I – OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EXAMES DE SOROLOGIA PARA COVID-19 PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS.

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação/aquisição é necessária, segundo a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, por se tratar de serviço/produtos/equipamentos essenciais para serem utilizados no combate e prevenção ao contágio do COVID-19 e está intrinsecamente relacionada às necessidades advindas da situação emergencial.

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

CONSIDERANDO, a situação de emergência em saúde pública em que se encontra o País decorrente do Coronavírus, de importância internacional, tendo a Organização Mundial de Saúde declarado Estado de Pandemia, e a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, disposto sobre as medidas de enfrentamento da situação;

Considerando o teor da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulações dos gestores do SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 903/2020, de 18 de março de 2020 e suas alterações e Decreto 912/2020 de 15 de abril de 2020 do Município de Alto Caparaó que, respectivamente “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências” e “Declara estado de calamidade pública no Município de Alto Caparaó/MG, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



“Art. 24. É dispensável a licitação:[...]”

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Verificou-se da análise de tal dispositivo legal, que estão preenchidos todos os requisitos necessários ao enquadramento da hipótese no disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, conforme é o nosso caso.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Responsável pelo Setor de Compras apresentou as cotações de preços realizadas com laboratórios da cidade e região. Dessa forma, a escolha pautou-se exclusivamente na possibilidade de aquisição dos exames pelo menor preço.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Responsável pelo Setor de Compras apresentou as cotações de preços. A Empresa que apresentou a menor proposta é sediada no Município, o que facilitará as coletas. A necessidade é iminente e o Município precisa atender essa demanda de forma urgente.

Diante disso, a CPL declara dispensável de licitação a aquisição/contratação dos serviços/produtos/equipamentos, objeto do presente processo, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atos normativos exarados pela União, Estados e Município com base na situação de emergência em saúde.

Encaminha-se o presente para ratificação pelo Prefeito Municipal.

Alto Caparaó, 15 de junho de 2020.

SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020

Consulta o Setor de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, acerca da possibilidade de se realizar a contratação emergencial por dispensa de licitação para aquisição de exames de sorologia quantitativa anticorpos IGG e IGM para Covid-19.

Encaminha, juntamente com a Consulta, os documentos constantes dos autos do processo de Dispensa n.º 029/2020, Processo Licitatório n.º 162/2020.

O presente processo encontra-se regular, com sua tramitação normal e os requisitos de admissibilidade da contratação por dispensa de licitação encontram-se caracterizados no bojo deste feito, com a justificativa do Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Entretanto, a própria Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, estabelece alguns casos em que a instauração de procedimento de competitividade não é obrigatória, justificando, pela via legal, as possibilidades de contratação direta de particulares para fornecimento de bens ou prestação de serviços, tornando-se, por conseguinte, a exceção à regra geral estabelecida por lei.

Há que se ressaltar que se fala em situações excepcionais, e amparadas na lei, que possibilitam a contratação direta, sem prévio procedimento de seleção. São os casos de **dispensa** e de **inexigibilidade** de licitação, elencados expressamente nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Sobre os institutos da **dispensa de licitação** e da **inexigibilidade de licitação**, a Prof.ª DI PIETRO é bastante esclarecedora, ao traçar as distinções entre ambos, diferenciando então os institutos acima citados.

Para ela, então,

*"A diferença básica entre as duas hipóteses [de contratação direta] está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é,*



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



portanto, inviável.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 395).

Defendendo o mesmo entendimento, cumpre citar o Prof. JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“Não custa repetir a diferença: na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; na inexigibilidade, é inviável a própria competição.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 266/267).

Por conseguinte, diante da provocação feita nesta Consulta, nota-se que a Legislação Federal, que regula o procedimento licitatório (e suas exceções), prescreve os casos em que é possível a contratação direta: seja por dispensa, seja por inexigibilidade de Licitação.

Isto é, a própria legislação enuncia os casos em que, amparado no princípio da legalidade, o Poder Público pode ou, em alguns casos, deve se utilizar da contratação direta, para celebrar vínculos com particulares, objetivando a contratação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras.

Então, como já dito, os casos de contratação direta são facultativos (dispensa de licitação) ou obrigatórios (inexigibilidade de licitação).

Nesse diapasão, convém proceder à leitura da Lei Federal n.º 8.666/93, para se confirmar o entendimento esposado pela doutrina pátria. Assim, verifica-se que o artigo 24, da Lei em comento, enuncia que “É dispensável a licitação”, indicando a noção de faculdade, a utilização da discricionariedade pelo Administrador Público para se utilizar dessa modalidade de contratação direta.

Analisando a natureza do fornecimento a ser contratado, depreende-se que se trata de contratação de serviços de exames para os servidores municipais para detecção da Covid-19, tendo em vista a situação de calamidade em saúde que passa o país e conseqüentemente o Município.

Resta claro, pois, que se trata de contratação direta em razão de situação emergencial, com fulcro no inciso IV, artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, já que o dispositivo legal mencionado acoberta a contratação direta nos casos em que os serviços a ser prestados possui necessidade imediata, devido a urgência e situação de calamidade em que se encontra o Município.

Sobre o assunto, há previsão expressa para contratação direta, através de dispensa de licitação, no artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



"Art. 24 - É dispensável a licitação:
(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

E, no presente caso, vê-se claramente que resta configurada razão da situação emergencial, enquadrando-se na prescrição legal acima.

Então, conforme exposto acima, trata-se de uma faculdade a ser utilizada pelo Poder Público Municipal, podendo este, conseqüentemente, realizar a aquisição dos serviços, discricionariamente, nos moldes do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

Em sendo assim, houve o atendimento das exigências legais para a consumação da presente contratação de aquisição por dispensa de licitação, nos termos acima mencionados.

Portanto, além da justificativa apresentada e embasada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, tenho que a contratação por dispensa de licitação dos serviços com máquinas pesadas, em caráter emergencial, é possível e perfeitamente legal.

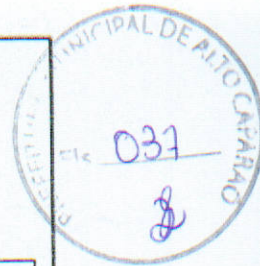
S.M.J., este é o nosso parecer.

Alto Caparaó, 18 de junho de 2020.


JOICE JACOMEL TAVARES DE AGUIAR
PROCURADORA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.047.388/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2001
NOME EMPRESARIAL BIOCLIN ALTO CAPARAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AT AV. PICO DA BANDEIRA	NÚMERO 1457	COMPLEMENTO LOJA: A;
CEP 36.979-000	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO ALTO CAPARAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO MANHUMIRIM@ORTECONTE.COM.BR		UF MG
TELEFONE (32) 3747-2936		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2020** às **10:10:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BIOCLIN ALTO CAPARAO LTDA**
CNPJ: **05.047.388/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

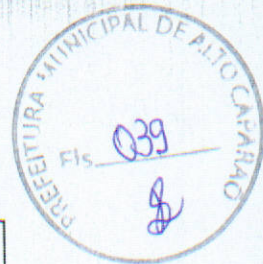
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:11 do dia 18/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/12/2020.

Código de controle da certidão: **DCFA.1124.5F5D.7225**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.047.388/0001-08
Razão Social: BIOCLIN ALTO CAPARAÓ LTDA
Endereço: AV PICO DA BANDEIRA 843 / CENTRO / ALTO CAPARAÓ / MG / 36836-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

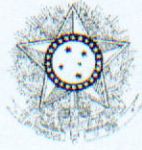
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031401552117404106

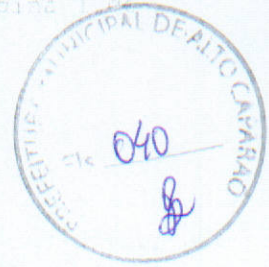
Informação obtida em 18/06/2020 09:59:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOCLIN ALTO CAPARAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.047.388/0001-08
Certidão nº: 14072806/2020
Expedição: 18/06/2020, às 09:56:40
Validade: 14/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOCLIN ALTO CAPARAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.047.388/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

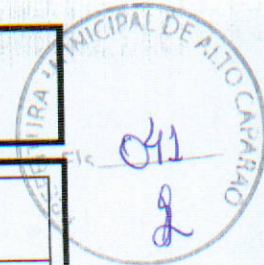
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/06/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/09/2020

NOME: BIOCLIN ALTO CAPARAO LTDA

CNPJ/CPF: 05.047.388/0001-08

LOGRADOURO: AVENIDA PICO DA BANDEIRA

NÚMERO: 843

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36979000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ALTO CAPARAO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000404164295



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020

CONSIDERANDO, a situação de emergência em saúde pública em que se encontra o País decorrente do Coronavírus, de importância internacional, tendo a Organização Mundial de Saúde declarado Estado de Pandemia, e a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, disposto sobre as medidas de enfrentamento da situação;

Considerando o teor da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulações dos gestores do SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 903/2020, de 18 de março de 2020 e suas alterações e Decreto 912/2020 de 15 de abril de 2020 do Município de Alto Caparaó que, respectivamente "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências" e "Declara estado de calamidade pública no Município de Alto Caparaó/MG, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)"

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93);

Considerando, terem sido atendidas as exigências do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, bem como a Recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto aos procedimentos mínimos necessários para caracterização da situação emergencial;

Considerando, a existência de dotação orçamentária e recurso financeiro;


R A T I F I C O a presente Dispensa de Licitação para a contratação/aquisição dos produtos/equipamentos abaixo relacionados diretamente das Empresas qualificadas:

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Empresa Razão social/CNPJ
001	AQUISIÇÃO DE EXAMES DE SOROLOGIA (COVID-19) PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.	UNI	60	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00	BIOCLIN ALTO CAPARAÓ LTDA CNPJ 05.047.388/0001-08

Determino a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Município de Alto Caparaó, no prazo máximo de 5 dias, contados desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

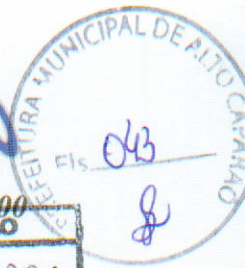
Alto Caparaó, 18 de junho de 2020.


JOSÉ GOMES MONTEIRO
PREFEITO




Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 256277380



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00162/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0029/2020

CONTRATO Nº. 0052/2020

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Contrato 0052/20</u> foi	
publicado no quadro de avisos do hall da sede	
da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos	
termos da Lei Municipal nº157/2002.	
Dou fe.	
Alto Caparaó / MG <u>18 de Junho</u> de 2020	
	
Assinatura do Servidor	

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ,
ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ
GOMES MONTEIRO, E A EMPRESA BIOCLIN
ALTO CAPARAÓ LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luciano Breder, nº. 15 - Liberdade, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Gomes Monteiro**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 663.314.128-91 e na Carteira de Identidade MG-14.691.375, residente e domiciliado na Rua Arminda Lopes de Oliveira, nº. 57 - Liberdade, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a Empresa **Bioclin Alto Caparaó LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ 05.047.388/0001-08, com endereço na Av. Pico da Bandeira nº 1457, Água Verde, Alto Caparaó/MG, neste ato representado pelo Sr. Wellington Marcos de Almeida, RG nº M-419.337, CPF n.º 037.649.386-09, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para realização de **EXAMES DE SOROLOGIA QUANTITATIVA ANTICORPOS IGG E IGM PARA COVID-19**, para a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

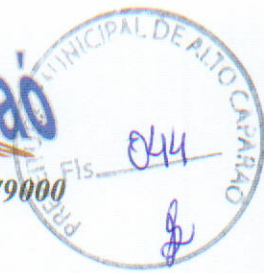
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), sendo o valor unitário de cada exame de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) conforme abaixo.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
00001	EXAME SE SOROLOGIA PARA COVID-19 PARA SERVIDORES	60	SV	145,0000	8.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Haverá reajuste nos preços dos exames desde que haja reajuste nos preços constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, o que será realizado na mesma proporção.

4.2 - O reajuste de que trata o item anterior deverá ser requerido e comprovado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 - A coleta das amostras para o exame deverão ser realizadas no Município de Alto Caparaó de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, em local apropriado e que atenda a todas as medidas de segurança e higienização de forma a evitar o contágio.

5.2 - O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios com os nomes dos pacientes e cópia dos resultados dos exames realizados.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos financeiros são os provenientes da dotação orçamentária nº. 1300.10.0122.0850.2216.3.3.90.39.00.00-918.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º - I da Medida Provisória nº 926/2020, de 20 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, 18 DE JUNHO 2020.

JOSÉ GOMES MONTEIRO
CONTRATANTE

BIOCLIN ALTO CAPARAÓ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP: 36.950-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2562 / 2580 Contrato 52/20
Certifico que o(a) Contrato 52/20 foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002.
Dado em
Alto Caparaó / MG 19 de Junho de 2020
Assinatura do Servidor



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00162/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0029/2020

CONTRATO Nº. 0052/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ GOMES MONTEIRO, E A EMPRESA BIOCLIN ALTO CAPARAÓ LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luciano Breder, nº. 15 - Liberdade, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Gomes Monteiro, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 663.314.128-91 e na Carteira de Identidade MG-14.691.375, residente e domiciliado na Rua Arminda Lopes de Oliveira, nº. 57 - Liberdade, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a Empresa Bioclin Alto Caparaó LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ 05.047.388/0001-08, com endereço na Av. Pico da Bandeira nº 1457, Água Verde, Alto Caparaó/MG, neste ato representado pelo Sr. Wellington Marcos de Almeida, RG nº M-419.337, CPF n.º 037.649.386-09, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para realização de EXAMES DE SOROLOGIA QUANTITATIVA ANTICORPOS IGG E IGM PARA COVID-19, para a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), sendo o valor unitário de cada exame de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) conforme abaixo.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
00001	EXAME SE SOROLOGIA PARA COVID-19 PARA SERVIDORES	60	SV	145,0000	8.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Haverá reajuste nos preços dos exames desde que haja reajuste nos preços constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, o que será realizado na mesma proporção.

4.2 - O reajuste de que trata o item anterior deverá ser requerido e comprovado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 - A coleta das amostras para o exame deverão ser realizadas no Município de Alto Caparaó de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, em local apropriado e que atenda a todas as medidas de segurança e higienização de forma a evitar o contágio.

5.2 - O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios com os nomes dos pacientes e cópia dos resultados dos exames realizados.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos financeiros são os provenientes da dotação orçamentária nº. 1300.10.0122.0850.2216.3.3.90.39.00.00-918.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º - I da Medida Provisória nº 926/2020, de 20 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

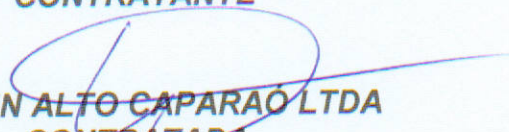
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, 18 DE JUNHO 2020.


JOSÉ GOMES MONTEIRO
CONTRATANTE


BIOCLIN ALTO CAPARAÓ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF:

NOME: 
CPF: